

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001001/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030994/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007653/2012-17
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS N, CNPJ n. 90.273.442/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REVERTON JOSE ARRIECHE PINHEIRO;

E

COMP DE PROC DE DADOS DO MUNIC DE P ALEGRE - PROCEMPA, CNPJ n. 89.398.473/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIORGIA PIRES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E POLÍTICA SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2011 os salários dos trabalhadores da PROCEMPA serão reajustados em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), índice relativo ao período revisado de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único - A nova tabela do salário será implantada a partir de 1º de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - FAIXAS SALARIAIS

As faixas salariais dos cargos serão reajustadas em consonância com a política salarial acordada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Os trabalhadores podem optar por receber sob forma de adiantamento quinzenal até o último dia útil da quinzena, 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do seu salário bruto atualizado, com uma carência de 180 (cento e oitenta dias) para a troca do índice.

Parágrafo único - Caso o trabalhador fique com salário líquido negativo pela segunda vez consecutiva, as suas antecipações futuras serão canceladas durante um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZO

O pagamento do salário mensal será feito, no máximo, até o último dia útil do mês próprio. Em caso de erro ocorrido por falha da PROCEMPA que prejudique o trabalhador, a mesma deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, o valor devido.

Parágrafo único - Caso este prazo não seja cumprido, a PROCEMPA deverá pagar, em até 30 (trinta) dias, o valor corrigido na mesma proporção do salário do trabalhador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE - ASSOCIAÇÃO (AFP)

A PROCEMPA fará desconto em folha das mensalidades da Associação de Funcionários após autorização desta, com recolhimento aos cofres da entidade no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PESQUISA SALARIAL

As partes convencionam a realização de pesquisa salarial anual com empresas do ramo e equipamento do mesmo porte. Haverá participação da Comissão de Trabalhadores e SINDPPD/RS no estabelecimento dos critérios e com divulgação dos resultados (sem identificação das fontes). Antes da divulgação das pesquisas e das atualizações, as mesmas serão entregues à Comissão de Trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A PROCEMPA fornecerá aos trabalhadores, com identificação, cópia do recibo de pagamento, onde obrigatoriamente constará, de forma discriminada, os pagamentos e descontos realizados, bem como o número de horas normais e extras trabalhadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A PROCEMPA antecipará a metade da Gratificação Natalina nas férias ou na data de aniversário do trabalhador, desde que solicitado, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do evento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

A PROCEMPA garantirá ao substituto temporário salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que autorizado pela Gerência e Diretoria.

§ 1º - Nenhuma substituição ultrapassará 2 (dois) anos.

§ 2º - O substituto permanece sujeito ao processo de avaliação de desempenho e promoções.

§ 3º - No retorno ao cargo de origem, o salário do substituto será o do nível de origem mais as promoções recebidas, dentro dos limites da faixa salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - PRAZO

As horas extras serão pagas quinzenalmente, com defasagem de uma quinzena sobre a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A partir de 01/11/2006, o atual quinquênio (adicional de 5% - cinco por cento - a cada 5 - cinco - anos de serviço) passa a ser pago como anuênio (adicional de 1% - um por cento - a cada ano de serviço), observadas as seguintes regras:

1. A partir de 01/11/2006, sempre que completar mais 1 (um) ano de serviço, o trabalhador aumenta o seu adicional em 1% (um por cento).

2. Na data em que completar o próximo quinquênio, o trabalhador terá acrescido 5% (cinco por cento) ao seu ATS, abatido o percentual concedido a partir de 01/11/2006.

3. Após a data em que completar o próximo quinquênio, é assegurado ao trabalhador o acréscimo de 1% (um por cento) no adicional por tempo de serviço, a cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

O trabalho, em escala formal, a ser prestado nos sábados (dias úteis não trabalhados), domingos e feriados, será organizado pela PROCEMPA e com todos os trabalhadores envolvidos.

I - Os trabalhos mediante escala aplicam-se aos setores atualmente denominados T/OPR e T/CAC.

§ 1º - O sábado trabalhado será remunerado com o adicional legal (50% - cinquenta por cento - da hora normal), ou compensado, em dia da semana subsequente, com dispensa equivalente às horas efetivamente trabalhadas, além do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Os domingos e feriados serão remunerados com o adicional legal (100% - cem por cento - da hora normal).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna aos trabalhadores que trabalham no horário das 22h às 6h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno integrarão o cálculo dos repousos, feriados, gratificações natalinas, férias e licença prêmio.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado pagamento de adicional de periculosidade aos Técnicos de Manutenção e Técnicos em Teleprocessamento.

Parágrafo único - Este adicional incidirá no cálculo das horas extraordinárias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES

A PROCEMPA fará pagamento de hora extra quando designar trabalhador para atuar como instrutor de curso realizado fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA - REMUNERAÇÃO DO DESLOCAMENTO

Os trabalhadores que, após cumprirem sua jornada de trabalho, forem chamados à PROCEMPA para cumprimento de horário extraordinário, têm direito a 1 (uma) hora extra, sendo 30 (trinta) minutos computados no início da jornada extra e 30 (trinta) minutos no final da jornada extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PIS PASEP

O pagamento das cotas de PIS e PASEP, enquanto possível, será feito na PROCEMPA.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Será formado um Grupo de Estudos composto de 4 (quatro) integrantes em igual representação dos trabalhadores e da PROCEMPA, que apresentará propostas de um Programa de Participação em Lucro e/ou Resultado, objeto de análise e deliberação futura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A PROCEMPA fornecerá auxílio refeição, mensalmente aos funcionários, com valores idênticos a todos os trabalhadores, num montante de 26 (vinte e seis) unidades de vales no valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) cada ou 52 vales no valor de R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) cada. O auxílio refeição fornecido terá o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) de participação do trabalhador de acordo com tabela vinculada à remuneração.

Parágrafo único - Essa vantagem não tem caráter salarial, mas será reajustada nos mesmos índices da correção média dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - TURNO DA MADRUGADA

Os trabalhadores do turno da madrugada perceberão mais um talão de auxílio refeição, no mesmo valor do já concedido, enquanto não estiver em funcionamento a lancheria, no horário das 23h às 3h e com a mesma qualidade dos demais turnos ou fornecimento de lanche por empresa especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - HORA EXTRA

Os trabalhadores que tiverem sua jornada normal de trabalho prorrogada por 2 (duas) horas ou mais têm assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo alimentação, do valor referido na cláusula 50, na forma de ticket.

§ 1º - Tal vantagem não tem caráter salarial.

§ 2º - Se o trabalhador beneficiado deixar de trabalhar em jornada prorrogada não fará jus à vantagem ora ajustada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PROCEMPA, considerando que nenhum de seus trabalhadores percebe salário inferior ou igual a 5 (cinco) salários-mínimos, fornecerá Auxílio Alimentação mensalmente aos seus trabalhadores, a partir de 01/11/2011, na forma de vales, de acordo com a faixa nas quais estiverem incluídos, definidas pelos níveis determinados no Plano de Classificação de Cargos e Salários, nos seguintes valores:

Faixa	Nível	Valor
0	Especial	219,96
1	9 à 24	439,94
2	25 à 40	496,64
3	41 à 53	569,50
4	54 à 64	645,07
5	65 à 69	688,28
6	70 à 72	709,87
7	73 à 78	771,97
8	79 à 85	844,82
9	86 à 93	936,61
10	94 à 99	1.033,76
11	100 à 106	1.144,46
12	107 à 113	1.268,60
13	114 à 115	1.435,97
14	Especial	1.603,31

§ 1º - Os vales serão fornecidos até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - Essa vantagem não tem caráter salarial, mas é reajustada nos mesmos índices de correção média dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVERSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores é dado optar pela conversão dos valores do auxílio refeição em auxílio alimentação e vice-versa, observadas sempre as

condições dos contratos com as empresas prestadoras de tais serviços. A opção tem carência de 6 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - URGÊNCIA MÉDICA - TRANSPORTE

Em caso de urgência médica ou de acidente do trabalho, desde que a serviço da PROCEMPA, esta assegura, às suas expensas, o transporte para o atendimento médico do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA TRANSPORTE

A PROCEMPA fornecerá ajuda de transporte noturno aos trabalhadores que iniciarem ou findarem suas jornadas de trabalho na faixa horária compreendida entre às 23h30min e às 5h, no valor de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) quando o trabalhador residir na área abrangida pela tarifa social e R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) nos demais casos, por mês efetivamente trabalhado, com caráter indenizatório, não integrando o salário dos que o receberem, e sendo devida apenas enquanto o trabalhador prestar serviço no horário mencionado.

Parágrafo único - Este valor será reajustado de acordo com a tarifa do transporte público a partir de 01/11/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A PROCEMPA concederá mensalmente aos funcionários que necessitem de uma condução para se deslocar de casa ao local de trabalho, a quantidade de 50 (cinquenta) vales transporte e para os que necessitem de mais de uma condução a quantidade de 100 (cem) vales transporte, mantendo os descontos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REEMBOLSO TRANSPORTE - CONVOCAÇÃO

Sempre que os trabalhadores forem convocados a comparecer na sede da PROCEMPA, fora de sua jornada normal de trabalho, farão jus ao reembolso de despesas com transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO TRANSPORTE - DESLOCAMENTO

Sempre que o trabalhador se deslocar a serviço da PROCEMPA, será reembolsado da despesa com transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO TRANSPORTE - PRORROGAÇÕES

A PROCEMPA reembolsará as despesas com táxi ou providenciará

transporte aos trabalhadores que prorrogarem a jornada de trabalho normal ou forem convocados fora de seu horário de trabalho e saírem da PROCEMPA entre 22h30min e 6h.

Auxílio Educação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE ENSINOS FUNDAMENTAL, MÉDIO E FORMAÇÃO SUPERIOR

A PROCEMPA destinará a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por semestre para a formação de trabalhadores em ensinos fundamental, médio e em grau superior. Os critérios serão definidos por uma comissão de 2 (dois) membros, sendo um indicado pelos Diretores do SINDPPD/RS, funcionários da PROCEMPA, e outro pela empresa. A sobra de valor de 1 (um) semestre será utilizada nos semestres seguintes. Vigoram estas regras a partir de 01/01/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

A PROCEMPA destinará a quantia mensal para ressarcimento de gastos na formação de seus trabalhadores em cursos de Língua Estrangeira. O valor a ser ressarcido é de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por funcionário, mediante comprovação documental apresentada no Setor de Recursos Humanos.

§ 1º - Cada módulo será ressarcido uma única vez;

§ 2º - O crédito não é cumulativo, não se reveste de natureza salarial e se limita aos gastos do próprio trabalhador;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COBERTURA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos trabalhadores, aposentados e dependentes, através de convênio com empresa/sistema de atendimento médico conceituada.

§ 1º - Os serviços prescritos por profissionais credenciados e/ou prestados por estabelecimentos conveniados com as empresas/sistema de atendimento médico e odontológico contratadas, serão pagos pela PROCEMPA independentemente de estarem previstos pelo convênio, desde que objetivem a prevenção, recuperação ou manutenção da saúde do trabalhador.

§ 2º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos aposentados por invalidez e dependentes, como se ainda estivessem em atividade.

§ 3º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos aposentados e dependentes, através do mesmo convênio que atender os trabalhadores, desde que os mesmos recolham à tesouraria da PROCEMPA

os valores que seriam de responsabilidade da mesma, se ainda estivessem em atividade.

§ 4º - A cobertura hospitalar será na modalidade de quarto semi-privativo, cabendo ao trabalhador a opção por quarto privativo, mediante o pagamento da taxa complementar a ser fixada em contrato entre a PROCEMPA e a empresa contratada.

§ 5º - Para efeito exclusivo de comprovação de dependência, seja de trabalhador ou aposentado, o titular deverá declarar por escrito e em formulário próprio esta condição.

§ 6º - A PROCEMPA arcará com os custos dos serviços não médicos, objeto de contratação para este fim.

§ 7º - Os editais de licitação de Planos de Saúde serão apreciados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Trabalhadores da PROCEMPA, assegurada a não divulgação dos termos do edital, a fim de garantir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A PROCEMPA complementarará o Auxílio Doença e Auxílio Acidentário da Previdência Social aos seus trabalhadores, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, de acordo com as seguintes regras:

a) Ocorrendo a concessão de Auxílio Doença ou Auxílio Acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador em benefício, suplementação equivalente à diferença entre a importância recebida do órgão previdenciário e o somatório de seu salário mensal fixo, este compreendido como o salário, quinquênio e demais vantagens que houver.

b) A concessão da suplementação prevista nesse item será devida relativamente ao 13º salário também.

c) Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio Doença ou Auxílio Acidentário a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados em até 2 (dois) meses do ingresso no benefício e, ocorrendo diferenças, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesse item ocorrerá juntamente com os demais trabalhadores.

d) Após o período de 1 (um) ano da concessão de Auxílio Doença ou Auxílio Acidentário pela Previdência Social, a PROCEMPA constituirá uma junta profissional, com pelo menos um médico, para acompanhar as condições de saúde do trabalhador em benefício e as suas possibilidades de retorno. Durante o período em que estiver em Auxílio Doença ou Auxílio Acidentário pela Previdência Social, o trabalhador fará jus aos benefícios concedidos aos demais trabalhadores relativamente ao auxílio médico, hospitalar e odontológico.

e) Fica igualmente assegurada a complementação salarial ao trabalhador aposentado junto à Previdência Social, que não gozar do benefício previdenciário, sendo que a complementação devida será equivalente à diferença entre o valor da aposentadoria e o seu salário mensal fixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE - 13º SALÁRIO

É devido o pagamento da gratificação natalina na forma normal aos trabalhadores que permanecerem em gozo de Auxílio Doença e Auxílio Acidente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A PROCEMPA se compromete a conceder auxílio funeral no valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos, no caso de falecimento do trabalhador, seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, desde que vivam sob sua dependência econômica, conforme declaração apresentada pelo trabalhador.

Parágrafo único - Essa parcela será paga em uma única oportunidade ao trabalhador ou aos seus familiares, tão logo seja apresentado o atestado de óbito correspondente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A PROCEMPA pagará, a partir de 01/11/2011, por cada filho de seus trabalhadores, dos 4 (quatro) meses aos 7 (sete) anos de idade, auxílio creche no valor de R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos) para os que perceberem até 10 salários mínimos e R\$ 333,96 (trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) para os demais.

§ 1º - Nos casos em que pai e mãe trabalharem na PROCEMPA, o benefício será devido somente a um deles.

§ 2º - O valor do benefício será reajustado mensalmente pelo IGP-M.

§ 3º - O benefício será estendido também ao pai ou mãe adotivo, desde a data em que obtenha a guarda do menor, ainda que provisória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A PROCEMPA se compromete a manter uma apólice de seguro de vida em

grupo para seus trabalhadores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA

Através de convênio a ser firmado com empresa do ramo farmacêutico, a PROCEMPA concederá um crédito equivalente ao do desconto operado na remuneração dos trabalhadores em favor do INSS. O crédito será utilizado em favor do próprio trabalhador, no mês seguinte ao do desconto. O Setor de Recursos Humanos emitirá orientação de procedimento da requisição. Os comprovantes devem ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da compra efetuada. O benefício não é cumulativo, nem se reveste de natureza salarial.

Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PRÉ-APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa, é assegurado ao trabalhador que conte mais de 5 (cinco) anos de trabalho consecutivos prestados à PROCEMPA e 29 (vinte e nove) anos de tempo de serviço, o pagamento de 12 (doze) contribuições à Previdência Social, para os fins de aposentadoria, sem que daí decorra qualquer garantia de manutenção do emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A PROCEMPA se compromete a manter o atual Plano de Previdência Complementar a todos os seus trabalhadores e participar dos estudos e encaminhamentos desenvolvidos pelos trabalhadores da PROCEMPA, para possíveis mudanças no referido plano.

Empréstimos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LEI Nº 10.820/03

A PROCEMPA compromete-se a firmar convênio com uma ou mais instituições consignatárias, de acordo com a legislação vigente (Lei 10.820/03, com a nova redação dada pela Lei 10.953/04), para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GUIAS AAS E RSC

A PROCEMPA fornecerá aos trabalhadores guias AAS ou RSC preenchidas até 30 (trinta) dias após o desligamento do trabalhador, desde que haja solicitação do trabalhador no dia em que for desligado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

Todos os contratos de trabalho com duração acima de 3 (três) meses serão rescindidos com assistência do SINDPPD/RS, ou órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Será obrigatório o pagamento de valores rescisórios e anotação de baixa na CTPS, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil após o término do aviso prévio, sob pena da PROCEMPA incidir em multa diária de 1 (um) dia de salário por dia de atraso a favor do trabalhador. No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio, será de 10 (dez) dias o prazo acima fixado, computado após a data de interrupção de cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO SOBRE JUSTA CAUSA

A PROCEMPA fornecerá ao trabalhador, quando da rescisão contratual por justa causa, uma declaração informando, resumidamente, os motivos que ocasionaram a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador demitido. Esta justificativa não impede que a PROCEMPA complemente em defesa escrita, na Justiça do Trabalho, os motivos que ensejaram a demissão do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A PROCEMPA fornecerá carta de recomendação, quando solicitado, para os trabalhadores que, eventualmente, forem despedidos sem justa causa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Nas hipóteses em que houver necessidade de contratação de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei 6019/74, fica garantida a extensão a estes trabalhadores das vantagens decorrentes da presente revisão.

Parágrafo único - Fica desde já assegurado pela PROCEMPA a comunicação antecipada e o acompanhamento, pelo SINDPPD/RS, de toda contratação

temporária de grupos de trabalhadores.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

A PROCEMPA manterá em 178 (cento e setenta e oito) o número máximo de estagiários.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PROCEMPA tem a obrigação de passar recibo quando da entrega de qualquer documento por parte do trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A PROCEMPA obriga-se a entregar cópia do contrato de trabalho ao trabalhador na admissão. Obriga-se, também, a ajustar por escrito todo o contrato de experiência ou por prazo determinado, entregando cópia ao trabalhador quando da admissão, sob pena do ajuste experimental ou do prazo determinado ser desconsiderado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORME DE RENDIMENTOS ANUAIS

A PROCEMPA se compromete a remeter pelo correio, para os trabalhadores que tenham se desligado da PROCEMPA e que indiquem o endereço para remessa, o informe de rendimentos anuais até o prazo limite para entrega estabelecido pela Receita Federal, desde que solicitado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA

A PROCEMPA adotará critério de unificação da nomenclatura dos cargos,

tomando-se por base as definições do projeto lei de regulamentação das profissões e do trabalho da categoria, em tramitação no Senado Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A PROCEMPA irá desenvolver programas e cursos de desenvolvimento de pessoal, treinamento, aperfeiçoamento e readaptação tecnológica, buscando envolver todos os trabalhadores em cursos externos e internos, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso não haja prejuízo ao trabalho (prazo, compromisso com usuário ou aumento de custo) a PROCEMPA concederá dispensa a seus trabalhadores, sem perda salarial, para que possam participar de Encontros, Seminários, Congressos e outros eventos afins com a sua função e desde que solicitado com antecedência, que possibilite a avaliação pelas chefias envolvidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA TECNOLÓGICA

No caso de mudança tecnológica, a PROCEMPA planejará o remanejamento de pessoal, promovendo o treinamento adequado e a readaptação para capacitar as pessoas envolvidas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTO DISCIPLINAR

O Regulamento Disciplinar vigente na PROCEMPA somente poderá ser alterado mediante negociação entre a PROCEMPA, o SINDPPD/RS e a Comissão de Trabalhadores.

Política para Dependentes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OBSERVAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo único - Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC número 25, de 07/06/2000, a PROCEMPA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÂMARA SETORIAL

A PROCEMPA constituirá Câmara Setorial, de caráter consultivo, com a finalidade de apresentar propostas de política de preços e custos à Diretoria e Conselho de Administração.

§ 1º - A composição da Câmara Setorial será formada por 3 (três) clientes da PROCEMPA, indicados pelos principais clientes, e 3 (três) representantes dos trabalhadores (que podem ser indicados pela Comissão de Trabalhadores e/ou eleitos pelos trabalhadores) e a participação de um diretor da PROCEMPA.

§ 2º - A Câmara Setorial reunir-se-á sempre que uma das partes solicitar.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes casos de garantia no emprego:

- a) Às empregadas gestantes, desde a data de apresentação do atestado médico comprobatório da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença gestante.
- b) Ao trabalhador que retorna à atividade, após ter recebido alta de benefício previdenciário por 30 (trinta) dias; e por 1 (um) ano, após o retorno, se o benefício for concedido por doença ocupacional ou acidente do trabalho.
- c) Aos 10 (dez) membros eleitos para a Comissão de Trabalhadores, desde a eleição até 1 (um) ano após o término do mandato, nos moldes do dirigente sindical.
- d) Ao pai natural, por 60 (sessenta) dias, a partir do nascimento do filho.
- e) Aos pais adotivos, fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da concessão definitiva da adoção, ou do termo de guarda.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À PROCEMPA - TRABALHADORES

Todos os trabalhadores da PROCEMPA podem nela comparecer, mesmo fora do seu horário normal de expediente, desde que se identificando e informando o motivo e local onde circularão e não prejudiquem o trabalho dos setores em atividade no momento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

§ 1º - Os trabalhadores que trabalham em atividades da PROCEMPA ou

serviços oferecidos por esta, que necessitem de funcionamento contínuo ou ininterrupto, com exceção dos exercentes dos cargos de chefia, analista de produção e programador de produção, terão jornada normal de 30 (trinta) horas semanais, de segundas as sextas-feiras, sendo a jornada diária de 6 (seis) horas em turno único. Esta condição aplica-se aos setores atualmente denominados T/OPR e T/CAC.

§ 2º - Fica assegurado aos trabalhadores que atualmente cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais, de segundas as sextas-feiras, a manutenção desta condição.

§ 3º - Os guardas de portaria terão jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - Para os trabalhadores em regime de 40 (quarenta) horas semanais, haverá a flexibilidade dentro das seguintes faixas horárias:

entrada manhã	07h30min	às	09h
saída manhã	11h30min	às	12h30h
entrada tarde	13h	às	14h
saída tarde	17h30min	às	19h30min

- I) O horário núcleo é o horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 14h e 17h30min, no qual é obrigatório o seu cumprimento, podendo os atrasos ou antecipações de entrada ao serviço serem compensados dentro do mês desde que fora deste horário;
- II) O intervalo entre os turnos da manhã e tarde deverá ser, no mínimo, de uma hora;
- III) Dentro do horário flexível, o saldo de horas, após a apuração da compensação do mês, dará direito a crédito até o limite máximo de 3 (três) horas/mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com tempo de serviço na PROCEMPA superior a 10 (dez) anos, em caso de dispensa sem justa causa, será concedido aviso prévio com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, ao longo do aviso prévio dado pela PROCEMPA, será no início ou no término do turno de trabalho e de forma contínua, conforme opte o trabalhador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO (CRÉDITO/DÉBITO) DE HORAS

Como norma geral, a PROCEMPA, ao convocar qualquer trabalhador para trabalhos extraordinários, pagará hora extra. O pagamento das horas extras trabalhadas será de acordo com a legislação vigente, sendo seu registro através de cartão-ponto ou ponto eletrônico.

§ 1º - Poderá, em casos especiais, quando houver negociação entre trabalhador e a chefia, ocorrer compensação de horário da seguinte forma:

- a) Quando o trabalhador solicitar dispensa para posterior compensação, deverá pagar este débito com a mesma quantidade de horas liberadas independente do dia da semana ou horário (proporção de um por um), ressaltando-se domingos e feriados, que será nas proporções estabelecidas na legislação vigente;
- b) Quando o trabalhador solicitar dispensa para data futura e tiver interesse em antecipar a compensação pagará este débito futuro na mesma modalidade do item A;
- c) Em caso de força maior que impossibilite o trabalhador de cumprir seu turno de trabalho, este poderá debitar as horas;
- d) Quando a chefia convocar qualquer trabalhador para trabalho extraordinário, este poderá optar pelo sistema de compensação, obedecidas neste caso, as proporções estabelecidas na legislação vigente;
- e) O fechamento das horas crédito/débito será mensal, isto é, os créditos obtidos e os débitos contraídos em um determinado mês, serão apurados no último dia do mês, para pagamento ou desconto em folha de pagamento do mês seguinte;
- f) A compensação dos saldos apurados, poderá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;
- g) O máximo de saldo de horas crédito/débito acumulado permitido é de 24 (vinte e quatro) horas, por trabalhador;
- h) Poderá ocorrer a liberação de horas de trabalho, para os trabalhadores cujo conteúdo ocupacional de seus cargos impeça a utilização do sistema de compensação de horário;
- i) Se não houver serviço para o trabalhador em débito, até o fechamento do período, o débito será abonado;
- j) O trabalhador que tiver débito de horas, não poderá optar por receber hora extra até saldar este débito.

§ 2º - A liberação de horas de trabalho pela PROCEMPA, por falta de trabalho ou de condições de trabalho, não implicará em ônus de qualquer espécie para o trabalhador.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES DE ENTRADA DE DADOS

Nos serviços permanentes de entrada de dados será observado o intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos. Um dos intervalos será de 20 (vinte) minutos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA JORNADA

Todos os trabalhadores terão sua jornada de trabalho registrada, mecanicamente ou não, ou ainda por ponto eletrônico, com exceção daqueles trabalhadores que se enquadram nas situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Fica garantido o intervalo mínimo de 11h entre o término de uma jornada de trabalho e o início de outra, inclusive em relação às horas extras, quando estas forem contínuas ao fim da jornada normal ou com intervalo máximo de 1h30min, desde que convocadas pela PROCEMPA, com respectiva redução da jornada normal para cumprimento deste intervalo sem redução no salário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATRASOS - TOLERÂNCIA

É concedida a tolerância de até 120 (cento e vinte) minutos de atraso por mês, sem que resulte descontos salariais ou punições para o trabalhador que não tem horário flexível.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CURSOS - JORNADA DE TRABALHO

Será considerado como trabalho prestado à PROCEMPA a participação de trabalhador em curso ou atividade/treinamento, desde que convocado por escrito pela chefia. Haverá pagamento de horas extras quando o curso ocorrer fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único - A PROCEMPA poderá disponibilizar a participação dos trabalhadores em cursos de interesse deste, sem que se verifique pagamento de horas extras, podendo ocorrer a compensação de jornada se houver coincidência com o horário normal de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Aos trabalhadores realizando o primeiro curso de graduação ou pós-graduação afim com sua função ou quando enumerando disciplina em “ dependência” do ensino médio, poderá ser concedida uma dispensa semanal equivalente a uma jornada diária, para assistir aulas, sem perda salarial, nas seguintes condições:

- a) As solicitações que não forem de turno completo para assistir aula, deverão possibilitar ao trabalhador, um mínimo de 2 (duas) horas de

trabalho contínuo, por turno de trabalho, podendo ser usado os limites do horário flexível.

- b) No início do semestre, o trabalhador deverá encaminhar à Supervisão de sua área um pedido de liberação para assistir aula, com vista à autorização pela Direção. Este pedido deve ser acompanhado do comprovante de matrícula e do calendário de aula.
- c) Caso o pedido seja indeferido, o trabalhador poderá recorrer junto à Presidência da PROCEMPA.
- d) Se a Presidência indeferir o pedido, o trabalhador tem assegurada opção de compensar ou ser descontado.
- e) Havendo necessidade de trancamento de matrícula em alguma disciplina, o trabalhador deverá comunicar sua chefia, deixando então de usufruir as horas referentes àquela disciplina.
- f) Ao final do semestre, o trabalhador deve apresentar um atestado de aproveitamento das disciplinas cursadas e de frequência daquelas em que foi reprovado.
- g) O trabalhador que apresentar falta de aproveitamento por frequência, em qualquer uma das disciplinas para as quais estava liberado, deixará de ter direito ao benefício no semestre seguinte.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO FALTAS - PROVAS E MATRÍCULAS

Os trabalhadores que estiverem prestando provas para ingresso em curso superior, terão abonadas as ausências ao serviço em um turno de trabalho, desde que comprovem a sua inscrição no vestibular e desde que comuniquem à PROCEMPA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as ausências ao serviço. Serão também abonados os períodos de ausência por meia jornada diária de trabalho, nos dias anteriores ou nos dias em que houver prestação de provas finais de semestre em instituições de ensino superior, e exames em cursos de ensinos médio e fundamental e nos dias de matrícula. Para gozar deste benefício, deverá o trabalhador avisar a PROCEMPA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a comprovação posterior, sob pena de perda da vantagem prevista nesta cláusula.

Parágrafo único - A comprovação da prova universitária obrigatória e da matrícula acima referidas deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Sobreaviso

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREA VISO

Os trabalhadores com seu período de descanso e lazer atingidos por regime de sobreaviso (BIP, quando fornecido pela PROCEMPA, ou aguardando possível convocação para o trabalho) terão estas horas remuneradas com

33% (trinta e três por cento) do valor normal da hora de seu salário.

Parágrafo único - Considerar-se-á também em sobreaviso, o trabalhador, quando for convocado pela PROCEMPA para realizar tarefa em horário pré-fixado, excetuando-se as tarefas executadas mediante escala periódica ou planos operacionais com comunicação ao trabalhador com antecedência mínima de duas semanas. Por tarefa em horário pré-fixado entende-se que, por conveniência do serviço da PROCEMPA ou por sua duração estimada, devam obrigatoriamente ser executadas em dias e horário único, não permitindo, portanto, adequá-las às conveniências ou planos particulares do trabalhador. O sobreaviso, nestes casos, incidirá a partir do término da jornada de trabalho na PROCEMPA até o início das horas extraordinárias originais da convocação. A convocação será feita mediante formulário próprio.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso de atraso do trabalhador ao serviço e sendo-lhe permitido iniciar em seu trabalho, fica a PROCEMPA impedida de realizar desconto de repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA LANCHE

Fica ajustado que o intervalo legal para lanche não será deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO

É assegurada ao trabalhador a dispensa remunerada para o acompanhamento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a) na internação hospitalar ou atendimento médico de urgência, desde que comprovado o evento até 5 (cinco) dias após o retorno ao serviço. Caso o trabalhador não entregue no prazo não perderá o direito, mas perceberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA MATRÍCULA ESCOLAR DE DEPENDENTES

Os trabalhadores tem dispensa remunerada de 1 (um) turno no dia da matrícula de dependente até 12 (doze) anos de idade ou filho excepcional, a ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO (AFP)

A PROCEMPA liberará os diretores executivos da Associação de Funcionários do trabalho por 5 (cinco) horas semanais, sem prejuízo salarial

ou de qualquer natureza.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARCELADAS

Fica assegurado aos trabalhadores da PROCEMPA o direito ao gozo de férias parceladas em duas vezes, sendo sempre previamente requerido e ajustado com a chefia imediata. Todas as eventuais vantagens asseguradas quando do gozo das férias somente serão facultadas quando for gozado o primeiro período.

§ 1º - Sempre que houver parcelamento de férias, o segundo período deverá ser gozado até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo período de concessão.

§ 2º - Aos trabalhadores é concedido o direito de optar pelo desconto em até 6 (seis) vezes os valores antecipados por força das férias, iniciando-se o desconto no 2º (segundo) mês contado do pagamento.

§ 3º - As partes ajustam um redutor sobre a devolução do valor alcançado a título de férias. O redutor não se aplica ao acréscimo de 1/3 (um terço) incidente sobre as férias. O índice de redução será aplicado conforme escala:

- a) a contar de 01/11/2009, o redutor será de 34,72%;
- b) a contar de 01/11/2010, o redutor será de 61,55%;
- c) a contar de 01/11/2011, o redutor será de 75,17%;
- d) a contar de 01/11/2012, o redutor será de 88,87%;

§ 4º - Para fins legais, os efeitos desta cláusula se projetam para além do prazo de vigência deste instrumento.

§ 5º - Para fins legais, esta redução não tem natureza salarial.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FÉRIAS

O calendário de férias será estabelecido através de negociação com as chefias, de acordo com os critérios definidos coletivamente nos setores.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM DEMISSÕES

É devido o pagamento das férias proporcionais aos trabalhadores que pedirem demissão desde que tenham mais de 3 (três) meses de serviço.

Licença Remunerada

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO ANUAL

Os trabalhadores com mais de 1 (um) ano de PROCEMPA têm direito a abono de 6 (seis) dias por ano a partir de 01/11/2009. Para gozo de mais de 1 (um) dia consecutivo, é necessária negociação prévia com a chefia.

§ 1º - Às férias parceladas, poderão ser acrescentados os dias não gozados do abono anual, a critério do trabalhador.

§ 2º - Às férias não parceladas, somente poderão ser agregados os dias não gozados do abono anual, mediante negociação com a chefia.

§ 3º - Caso não seja possível agregar os dias de abono às férias, estes deverão ser gozados em até 6 (seis) meses após o retorno das mesmas, sob pena de caducidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

A partir do óbito de descendente, cônjuge ou companheiro, irmão ou ascendente, o trabalhador será liberado do trabalho, com remuneração, por 7 (sete) dias consecutivos, devendo após apresentar a devida comprovação, com a certidão de óbito correspondente.

Parágrafo único - Aplica-se esta mesma regra no falecimento de sogro ou sogra do(a) trabalhador(a), desde que dependente declarado como tal, perante o Imposto de Renda.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO

O trabalhador poderá deixar de trabalhar, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir de seu casamento, a ser comprovado com a respectiva certidão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA CUIDADO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

É garantida dispensa remunerada de 1 (uma) hora por dia ao trabalhador que comprovar a responsabilidade sobre portador de necessidades especiais. A prova se fará perante o Setor de Recursos Humanos, através de termo de declaração.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DOAÇÃO DE SANGUE OU MEDULA

A PROCEMPA dará dispensa remunerada ao trabalhador que doar sangue ou medula, mediante comprovação fornecida por instituição credenciada pelo Ministério da Saúde, e desde que apresentada em até 2 (dois) dias úteis após o retorno do trabalhador à empresa.

Parágrafo único - Para a doação de sangue, a dispensa será de 1 (um) dia e somente no dia da doação. Para a doação de medula, o número de dias de dispensas será a que o atestado indicar, a partir do dia da doação.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO

A partir de 01/11/2005, é assegurado aos trabalhadores o direito a licença prêmio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração correspondente, que deverá ser paga antecipadamente, a cada 5 (cinco) anos de trabalho vinculado a PROCEMPA, consecutivos ou não.

§ 1º - O número de anos será computado a partir da data de admissão para os trabalhadores com menos de 5 (cinco) anos de serviço e a partir da data de vencimento do último período aquisitivo para os demais trabalhadores, descontando-se daí o número de dias durante os quais a contagem tenha sido interrompida. Tais dias deverão ser efetivamente trabalhados para a aquisição do benefício e somente ao término destes iniciará a contagem do próximo período de aquisição do benefício.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço será interrompida quando:

- a) O trabalhador estiver afastado do serviço em face de aplicação de pena disciplinar;
- b) O trabalhador faltar ao serviço sem justificativa ou abono legal.

§ 3º - A licença prêmio será gozada no todo ou em partes não inferiores a 10 (dez) dias, de acordo com escala aprovada pelo chefe do setor, tendo em conta a necessidade de serviço, até a data de aquisição do novo período, sob pena de multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso no início do gozo do benefício.

§ 4º - A licença prêmio poderá ser convertida metade em abono pecuniário, pelo valor do salário atualizado, a critério do trabalhador.

§ 5º - A licença prêmio será transformada em pecúnia quando se verificar rescisão contratual sem justa causa ou por pedido de demissão, a qual será paga proporcionalmente ao tempo de serviço por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses; cada ano ou fração corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor devido.

§ 6º - Para fins da multa de que trata o parágrafo § 3º, os trabalhadores que, em 01/11/2005, tenham direito adquirido ao gozo de licença prêmio, deverão gozá-la até 31/10/2006.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE INTERESSE

As partes preveem a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho, observadas as seguintes regras:

- a) A pedido do trabalhador, por escrito, protocolado no Setor de Recursos Humanos;
- b) Por interesse de trabalhador e PROCEMPA, em documento comum;

§ 1º - É da PROCEMPA a prerrogativa de atender a solicitação do trabalhador;

§ 2º - A suspensão de contrato decorrente de interesse comum somente terá validade se contar com a outorga do SINDPPD/RS.

§ 3º - É de 2 (dois) anos o prazo máximo para o afastamento, podendo, dentro deste prazo, ser renovado;

§ 4º - A suspensão do contrato implica a renúncia de remuneração e da contagem de tempo de serviço;

§ 5º - No retorno, o trabalhador será enquadrado no mesmo cargo e função que ocupava na data do afastamento e será mantido no mesmo nível da tabela salarial.

Licença Maternidade

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Será concedida licença para amamentação de 1 (uma) hora por turno, até a criança completar 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica instituído na PROCEMPA o programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei 11.770/2008, visando prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. As regras serão disciplinadas por Resolução de Diretoria.

Licença Adoção

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA - PAIS ADOTIVOS

Na adoção de criança até 12 (doze) anos de idade, à mãe adotiva são asseguradas as licenças maternidade e amamentação; ao pai adotivo é assegurada a licença paternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença paternidade de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser gozados entre 15 (quinze) dias antes e até 15 (quinze) dias depois da data prevista para o nascimento do filho. O trabalhador deverá comprovar o evento 10 (dez) dias após o nascimento. Caso o trabalhador não entregue a comprovação no prazo, não perderá o direito, mas em havendo desconto, será reembolsado na folha de pagamento do mês seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA REGULAMENTADORA

17 - NR-17

A PROCEMPA se compromete a tomar as medidas necessárias para o cumprimento integral das condições de trabalho descritas na NR-17 do Ministério do Trabalho.

§ 1º - A PROCEMPA se compromete a adquirir somente cadeiras ergonômicas, quando a substituição das atuais cadeiras se fizer necessária.

§ 2º - Caso essa norma seja revogada, PROCEMPA e SINDPPD/RS negociarão a manutenção da mesma ou não.

§ 3º - A PROCEMPA se compromete a esclarecer os clientes quanto ao conteúdo e necessidade de atenção em relação à NR-17.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - SINALIZAÇÃO

A PROCEMPA deverá garantir a sinalização de todos os setores, inclusive as áreas de risco e saídas de emergência.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIOS

A PROCEMPA garante a instalação de armários com chave para os trabalhadores que não tenham mesa individual de trabalho com gavetas, bem como instalação de fechaduras com chave em todas as mesas individuais, de acordo com disponibilidade financeira prevista no orçamento participativo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A PROCEMPA compromete-se a formular, em conjunto com a CIPA, um plano para análise e verificação das condições de trabalho na empresa, bem como apoiar e ou implantar ações no sentido de melhoria dessas condições.

Uniforme

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Se a PROCEMPA exigir de seus trabalhadores o uso de uniformes, fornecerá os mesmos gratuitamente. A PROCEMPA não poderá exigir que o trabalhador use terno e gravata.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - CIPA

A PROCEMPA fica obrigada a manter em funcionamento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA com as atribuições legais, finalidades, garantias e regulamentação ditadas pela NR-5 da Portaria 3214/78, com a redação dada pela portaria Mtb/SSMT nº 33/83 (DOU 31.10.83).

§ Único - Será entregue à PROCEMPA, pela CIPA, programa de trabalho a ser desenvolvido anualmente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO - CIPEIROS

A PROCEMPA garantirá aos cipeiros a liberação de 2 (duas) horas por semana.

§1º - Quando for necessária uma liberação maior, deverá ser negociada antecipadamente com a PROCEMPA.

§ 2º - Será entregue à PROCEMPA, pela CIPA, programa de trabalho a ser desenvolvido anualmente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - CURSO PARA CIPEIROS

A PROCEMPA utilizará curso para cipeiros ministrado pelo SINDPPD/RS, desde que na faixa de preços daqueles já existentes e reconhecidos, salvo se contrariar o DL 100.

Exames Médicos

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A PROCEMPA somente exigirá de seus trabalhadores exames médicos que previnam doenças e/ou moléstias infecto-contagiosas, sendo garantido exame médico admissional e periódico a todos trabalhadores, estes últimos no mínimo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, desde que requerido, neste caso, por escrito pelos interessados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Haverá aceitação para a justificativa de faltas e outras questões análogas, dos atestados médicos e odontológicos oriundos de médicos e dentistas credenciados pelo INSS, mesmo possuindo a PROCEMPA serviços médicos próprios ou conveniados. No caso de tratamento dentário, também serão aceitos atestados de particulares.

Parágrafo único - O trabalhador deverá entregar os atestados médicos e odontológicos até 5 (cinco) dias úteis, após o seu retorno ao serviço, ao cabo do qual não sendo apresentado será descontado. Casos alheios a este prazo deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS ASCENDENTES E DESCENDENTES

Haverá reconhecimento dos atestados médicos ou comprovantes de atendimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) sempre que estes necessitem do acompanhamento do trabalhador, desde

que apresentados esses documentos até 5 (cinco) dias após o retorno ao serviço. Caso o trabalhador não entregue no prazo não perderá o direito, mas perceberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO NA CTPS

A PROCEMPA não efetuará anotações de doenças e atestados médicos na CTPS do trabalhador.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - REAPROVEITAMENTO E READAPTAÇÃO

Será garantido o reaproveitamento e readaptação de todos trabalhadores lesionados por doenças ocasionadas por movimentos repetitivos, com o acompanhamento da CIPA.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - REMOÇÃO PARA TRABALHADORES ACIDENTADOS

A PROCEMPA arcará com os custos de remoção, da empresa até o local de atendimento, sempre que o trabalhador acidentou-se durante o horário de trabalho, ou adoecer, sem que tenha como se locomover.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOCIVO

A PROCEMPA constituirá, dada a política de Recursos Humanos, programa de medicina do trabalho, para diagnosticar e erradicar ou minimizar as condições nocivas de trabalho, obedecendo critérios técnicos e legais de forma interativa com os trabalhadores e/ou suas representações.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - DESINSETIZAÇÃO ANUAL

A PROCEMPA contratará anualmente empresa especializada para realizar desinsetização nas suas dependências.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO POSTURAL - RPG

Através de convênio a ser firmado com empresa da atividade de Fisioterapia,

a PROCEMPA disponibilizará um programa de reeducação postural (RPG).

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - PERÍCIAS

A PROCEMPA, quando realizar perícias para verificação de condições de trabalho (insalubridade, periculosidade, penosidade ou serviços externos), comunicará a CIPA, para fins de acompanhamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO À PROCEMPA - SINDPPD/RS

A PROCEMPA garante acesso as suas dependências para os representantes do SINDPPD/RS, para divulgação das atividades das entidades e distribuição de informativos, bem como para a realização de filiações, desde que negociado previamente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS NO LOCAL DE TRABALHO

A PROCEMPA garante realização de assembleias no local de trabalho, desde que a mesma seja negociada previamente e que não venha a prejudicar o andamento normal de serviços.

Representante Sindical

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

A PROCEMPA reconhece a Comissão de Trabalhadores, conforme definido nos Estatutos do SINDPPD/RS.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO SEMANAL PARA COMISSÃO DE TRABALHADORES

Todos os membros da Comissão de Trabalhadores têm liberação de 1 (uma) hora por semana para reuniões internas da comissão.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO MENSAL PARA COMISSÃO DE TRABALHADORES

A PROCEMPA garante a liberação de 50 (cinquenta) horas por mês para atividades da Comissão de Trabalhadores, a ser administrada pela mesma e devendo ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A PROCEMPA garante a liberação de 5 (cinco) dirigentes sindicais ou de federações, trabalhadores da PROCEMPA, por tempo integral, sem prejuízo salarial e de outras vantagens.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIAS - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES

A PROCEMPA compromete-se a liberar o maior número de trabalhadores para participação em assembleias da categoria, desde que não comprometa a execução dos serviços.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA - ORÇAMENTO

Fica assegurada a participação dos trabalhadores, da Comissão de Trabalhadores e do SINDPPD/RS na discussão e acompanhamento do orçamento da PROCEMPA.

§ 1º - Mensalmente a representação da Direção da PROCEMPA colocar-se-á à disposição para realizar reuniões com a representação dos trabalhadores para acompanhamento e discussão do orçamento.

§ 2º - A representação da Direção disponibilizará informações relativas ao orçamento através de relatórios ou meio magnético, quando solicitado pela representação dos trabalhadores da PROCEMPA.

§ 3º - Sempre que solicitado, a PROCEMPA disponibilizará informações referentes a contratos, inclusive quanto aos objetivos e aos resultados esperados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA - FLUXO FINANCEIRO

A PROCEMPA apresentará fluxo financeiro ao SINDPPD/RS e Comissão de Trabalhadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA - QUADRO ESTATÍSTICO DE ATESTADOS MÉDICOS

Sempre que solicitado, a PROCEMPA divulgará para CIPA e SINDPPD/RS, quadro estatístico de atestados médicos, licença saúde e de emissão da CAT' s.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Haverá fornecimento mensal ao SINDPPD/RS suscitante da relação dos trabalhadores admitidos e demitidos e relação de horas extras.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADE - SINDPPD/RS

A PROCEMPA descontará diretamente dos salários dos trabalhadores que autorizem esta forma de pagamento, o valor das contribuições sociais (mensalidades), devidas ao SINDPPD/RS, repassando ditos valores a este no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES COM DIREÇÃO

A PROCEMPA garante a Comissão de Trabalhadores horário semanal junto à Direção da empresa, para tratar de todas as questões que dizem respeito a sua atividade na PROCEMPA.

Parágrafo único - Serão ajustados de comum acordo entre a Direção e a Comissão o horário e o dia da semana para sua efetivação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES CONVOCADAS PELA DIREÇÃO

Os membros da Comissão de Trabalhadores e do SINDPPD/RS serão liberados do trabalho durante as horas despendidas em reuniões convocadas pela Direção.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO SINDICAL

O SINDPPD/RS, mediante acordo prévio com a PROCEMPA, poderá realizar curso de formação sindical nas dependências da empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA - ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO

A PROCEMPA manterá um quadro mural em cada andar de cada prédio do seu uso, instalado em local de fácil acesso e visualização para que o

SINDPPD/RS, Comissão de Trabalhadores, CIPA e AFP, divulguem suas atividades, palestras de esclarecimentos, seminários, etc., com responsabilidade civil e penal da entidade relativamente às matérias.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBSERVAÇÃO DA VIGÊNCIA

O período da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é o descrito na cláusula 1ª. No entanto, findo o período, a vigência vigora até a renovação de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PATRONAL

A PROCEMPA fará os recolhimentos a que se obriga em favor do sindicato representativo de sua categoria econômica, na forma que com este vier a ser estipulada.

REVERTON JOSE ARRIECHE PINHEIRO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS N

GIORGIA PIRES FERREIRA

Diretor

COMP DE PROC DE DADOS DO MUNIC DE P ALEGRE - PROCEMPA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .